

Lei nº 1.264, de 26 junho de 1979

"Autoriza ao Poder Executivo a pagar os alugueis do imóvel destinado à sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e conter outras providências."

O povo do Município de Mauquara Estado de Minas Gerais por seus Representantes, Deputados, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os alugueis do imóvel destinado à sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mauquara - M & S.

Parágrafo Único - Os alugueis de que trata o artº 1º desta Lei não poderão ser superiores a CR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados), ficando a Prefeitura Municipal responsável pelo seu pagamento durante o prazo de 08 (oito) meses anuais a partir de maio a dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, o Crédito Especial até o valor de CR\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzados).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os seus efeitos retroativos o 1º de Maio de 1979.

Prefeitura Municipal de Mauquara, 26 julho de 79

Solimar L. B. Barod. Carmillo Nave